



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1335 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno no município de Serra Azul (SP), que abrange a Administração Direta e a Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, o artigo 56 da Lei Orgânica do Município e o Comunicado nº 32 da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O controle interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta que verifica a pertinência e a eficiência de todos os controles setoriais.

Art. 4º. O Sistema de controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, têm as seguintes atribuições:

- I) Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II) Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III) Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

- IV) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V) Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VI) Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII) Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 5º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder ou Órgão, incluindo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I) Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II) Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III) Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão, incluindo suas administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV) Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou o Órgão;
- V) Comunicar à Unidade de controle Interno do respectivo Órgão de Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 6º. A função de Controlador Interno deverá ser, obrigatoriamente, preenchida por servidor que preencha as qualificações para o exercício, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. O nomeado deverá ser servidor público municipal efetivo e com estágio probatório integral, honesto, de bom relacionamento com os demais colegas e portador de boa capacidade de aprendizado, preferentemente com nível superior completo e com conhecimento na área de finanças públicas e respectiva legislação vigente, bem como com conhecimento dos conceitos relacionados ao Controle Interno.

Art. 7º. Fica criada uma única Função Gratificada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), corrigidos pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, a um único servidor público nomeado para o exercício de Controlador Interno.

Art. 8º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I) Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;
- II) Punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III) Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Título II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 9º. Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária, assim como patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 10. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP:
14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

de suas funções institucionais ficará sujeito às responsabilizações administrativa, civil e penal.

Art. 11. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá utilizar as informações e documentações pertinentes ao assunto para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Unidade de Controle Interno, para conhecimento do responsável pelo órgão onde ocorreram os fatos, bem como ao Tribunal de Contas, se for o caso.

Art. 12. Revogado.

Art. 13. As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Azul/SP, aos 14 de abril de 2016.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO
Prefeita Municipal